



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO 22/2019**

**CONTRATO  
DE  
FORNECIMENTO  
DE SISTEMA  
DE  
BILHETAGEM  
ELETRÔNICA  
E OUTRAS  
AVENÇAS  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS  
DE BRASÍLIA  
– TCB E  
TRANSDATA  
INDÚSTRIA E  
SERVIÇOS DE  
AUTOMAÇÃO  
LTDA., NA  
FORMA  
ABIXO.**

Pelo presente Contrato de Aquisição de Equipamentos, Manutenção e Desenvolvimento de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós – graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **TRANSDATA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Campinas – SP, com sede na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Jardim Nova Mercedes, Campinas/SP, CEP 13.052-502, inscrita no CNPJ sob o nº 05.246.462/0001-07, representada por seus sócios por seus sócios, **PAULO ROBERTO TAVARES**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, domiciliado na cidade de Campinas – SP, portador do CREA 5060485005/D, CIRG nº. 20.623.884 SSP/DF e CPF 184.266.298-81 e **MITUO MARCOS ITIROKO**, brasileiro, casado, advogado e contador, domiciliado na cidade de Campinas – SP, na Rua Ana Custódio da Silva, 120, Jardim Nova Mercedes, Campinas/SP, CEP 13.052-502, portador do CIRG n.º 28.023.405-3 SSP/SP, OAB/SP 178639, CRC 1SP147301/0-7 e do CPF n.º 617.881.809-25, doravante simplesmente denominada, **CONTRATADA/FORNECEDORA** têm entre si a entabulação do presente contrato, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

São adotadas neste CONTRATO as seguintes definições:

“BACK-UP” – é a cópia de segurança de arquivos e softwares que compõe o acervo da biblioteca do SBE.

“EQUIPAMENTOS” – são todos os aparelhos não embarcados, embarcados, catracas, adaptadores de catracas para acoplamento às catracas dos veículos, terminais para pontos de venda/recarga de créditos nos SMART CARDS, destinados à realização de transferências eletrônicas de informação.

“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” - significam toda e qualquer informação relacionada aos SBE-Brasília, ao TDMAX, às atividades da CONTRATADA, aos clientes e/ou fornecedores desta e cuja revelação a terceiros não tenha sido previamente autorizada.

“PE” – é o Projeto Executivo, que compreende os detalhamentos técnicos, de segurança, de operação, do processo, o cronograma de implantação, o dimensionamento das tarefas a serem executadas e a responsabilidade das PARTES.

“REPRESENTANTE(S)” - significa todo e qualquer empregado, preposto, trabalhador, prestador de serviços, agente, consultor ou empresa coligada ou parceira formalmente constituído por qualquer das PARTES.

“SBE-BRASILIA/DF” – significa Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Brasília – Distrito Federal, que compreende a associação de equipamentos (hardwares) e softwares que serão programados segundo a lógica de funcionamento do Sistema de Transporte Público Coletivo Convencional do Distrito Federal, e descritos quando da elaboração do Projeto Executivo (PE), permitindo o processo de gestão das aplicações fornecidas e tornadas possíveis pela integração e combinação dos meios eletrônicos utilizados entre os EQUIPAMENTOS e o SMART CARD.

“SENHAS” – é o código de acesso ao TDMAX emitido mensalmente pelo DFTRANS para interligação das Empresas Permissionárias a Central de Controle Operacional.

“TDMAX” – é a sigla do Sistema Integrado de Gerenciamento, Operação e Manutenção que contém todos os programas de computador desenvolvidos e fornecidos pela CONTRATADA necessários à operação do SBE.

“SMART CARD” – é o cartão com um único “chip” microprocessado de memória não volátil, dotado de controle lógico de acesso e que permite o armazenamento de informações e programa de funções, podendo ser do tipo “com contato” ou “sem contato”, a ser utilizado no âmbito do SBE-Brasília.

## CLAUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Integram este CONTRATO os documentos abaixo relacionados:

- Proposta Comercial (SEI 31896654);
- Termo de Referência (SEI 31896809);

§ 1º - Havendo conflito entre as disposições do CONTRATO e as dos DOCUMENTOS prevalecerão, pela ordem, as disposições do CONTRATO.

§ 2º - Havendo conflito entre as disposições dos DOCUMENTOS, prevalecerão as de uns sobre as dos outros na ordem em que se acham listados acima.

§ 3º - O CONTRATO e os DOCUMENTOS que o integram, em conjunto, substituem e tornam sem efeito todos os demais entendimentos, documentos e acordos celebrados anteriormente pelas PARTES em relação ao objeto do presente contrato.

## CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de:

3.1.1 Sistema de bilhetagem automática composto de *hardware* e *software* integrados, incluindo a prestação, por demanda de locação, do *hardware*, de serviços de manutenção de *hardware/software* embarcado integrados, incluindo a prestação, por demanda de locação do *hardware*, de serviços de manutenção técnica de *hardware/software* dos equipamentos de validação de cartões inteligentes sem contato (validadores).

3.1.1.1 Não constitui escopo do presente instrumento o Licenciamento de Uso de Software do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; que encontra-se gerido pelo BRB – Banco de Brasília S.A. no âmbito do STPC/DF.

3.1.2 Sistema Anti Fraude (Reconhecimento Facial) composto de *hardware* e *software embarcado* integrados, incluindo a prestação, por demanda de locação do *hardware*, de serviços de manutenção técnica de *hardware/software* dos equipamentos de captura de imagem Licenciamento de direito de uso de software.

3.1.3 Sistema de Informação ao Usuário através de geoposicionamento global da frota.

3.1.4 Os sistemas prestam-se a atender as necessidades da frota de ônibus da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para operação integrada ao STPC/DF gerido pelo BRB – Banco de Brasília S.A., para atender as necessidades da CONTRATANTE.

3.2 Os quantitativos de equipamentos ora especificados e que foram objetos de negociação comercial entre as partes, refletem a posição neste momento, e poderão sofrer modificações posteriores de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e eventuais exigências do Órgão Gestor.

3.3. A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE, conforme descrito no item 2.4 dos Termo de Referência e item 2.2 da Proposta Comercial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA**

4.1- A manutenção e suporte ao Sistema ocorrerão de conformidade com o previsto no Termo de Referência e Proposta Comercial da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TREINAMENTO**

5.1- Será de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento do pessoal pertencente ao quadro profissional da CONTRATANTE, com o objetivo de ensinar o funcionamento do SBE-BRASILIA/DF, e será efetuado nas dependências das operadoras.

5.2- Após a implantação do Sistema será fornecida, em mídia digital, a CONTRATANTE, uma cópia da documentação e da técnica utilizadas no Treinamento. Esse material será utilizado pela CONTRATANTE, que serão responsáveis em prover o treinamento de novos funcionários e a reciclagem dos funcionários já treinados, em bases periódicas, de acordo com suas conveniências.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

6.1 A vigência do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura, pelas partes e se estende em todos os seus efeitos pelo prazo dos direitos e obrigações regulados pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - No caso do órgão gestor do Sistema de Bilhetagem do Distrito Federal, apontar outra empresa para a prestação do serviço objeto do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, rescindir o presente termo de contrato a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, assim como qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL e DIREITOS AUTORAIS**

7.1- A CONTRATADA assegura e garante ser titular e/ou possuir direitos ou licenças de uso de todos os produtos de sua propriedade e/ou de terceiros utilizados neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O software objeto deste Contrato é de propriedade intelectual e tecnológica da CONTRATADA, sendo que em hipótese alguma esta propriedade será transferida à CONTRATANTE em decorrência da utilização do mesmo, obrigando-se a CONTRATANTE a respeitar e a fazer respeitar esses direitos, mesmo após a vigência deste Contrato, exceto nos casos de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a vigência deste contrato, quando então deverão ser transferidos os programas fontes e toda a especificação técnica necessária.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE declara-se expressamente ciente que a titularidade do software e de seus componentes e todos os patentes direitos autorais, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprios ou relacionados ao mesmo programa pertencem e continuarão a pertencer exclusivamente à CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhece que têm o direito intransferível e não exclusivo de utilizar os programas de computador descritos neste contrato, e correspondente documentação, para processamento das suas informações, dentro dos limites e características do ambiente operacional, salvo no âmbito das empresas participantes que sejam ou venham a ser participantes do STPC Convencional/DF. Esta utilização de licença de uso estará restrita e exclusiva ao sistema de transporte público coletivo convencional do Distrito Federal, sendo certo que os programas são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – É totalmente vedada qualquer alteração do software ou de seus componentes, inclusive a remoção ou rasura de qualquer aviso de confidencialidade ou de direitos de propriedade intelectual e tecnológica, colocados nos componentes do software e hardware; a submissão dos componentes do software a processos de engenharia reversa, descompilação ou decodificação de qualquer natureza, declarando-se, expressamente, ciente a CONTRATANTE que a titularidade do software e de seus componentes, bem como de todas as patentes, direitos autorais, direitos do projeto, direitos tecnológicos, segredos industriais e outros direitos próprios ou relacionados ao mesmo programa, pertencem e continuarão a pertencer, exclusivamente, à CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o previsto no presente parágrafo, responderá por eventuais perdas e danos verificados, sem prejuízo das demais medidas criminais cabíveis.

Parágrafo Quarto – Qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além da cópia autorizada para existir como Cópia de Reserva (“Backup”), será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como falta contratual grave, além de violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se, a CONTRATANTE às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATANTE ou a terceiros, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados a: a) copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema abjeto do presente contrato, assim como seus manuais, ou quaisquer informações relativas ao mesmo, salvo no âmbito das empresas participantes que sejam ou venham a ser participantes do STPC convencional/DF. b) modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s) ou rotinas do software, amplia-los ou altera-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa e específica anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que devam ser efetuadas no sistema, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Sexto – O Programa Fonte do Sistema será cedido à CONTRATANTE, para uso exclusivo, no caso da CONTRATADA deixar de executar suas atividades por motivos de extinção de negócio. A nenhum título poderão ser cedidas cópias dos Programas Fontes do Sistema a terceiros, pela CONTRATANTE, sob pena de responder por Perdas e Danos Verificados e por Crime de Concorrência Desleal.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a qualquer título este sistema objeto do contrato ou sistema similar para terceiros para utilização no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal assim compreendido qualquer pessoa física ou jurídica que não seja participante do STPC convencional do Distrito Federal como é esse sistema conceituado e compreendido atualmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1- A CONTRATANTE, através do presente instrumento de contrato estará contratando o descrito no Anexo I da Proposta Comercial da Contratada SEI 3189665430, ao valor total de R\$17.076,72 (dezessete mil e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), por mês, totalizando pelo período contratado a quantia de R\$819.682,56 (oitocentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

8.2- Para as despesas decorrentes do presente instrumento de contrato a CONTRATANTE, emitiu 1 (uma) nota de empenho estimativa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a garantia das despesas do presente exercício fiscal:

8.2.1- 2019NE00854, emitida em 14/10/2019;

Unidade orçamentária: 26201;

Programa de Trabalho: 26782621640390001;

Fonte de Recurso: 220;

Natureza de Despesa: 339039.

8.3 A atualização dos algoritmos de controle - Licenças habilitando a **CONTRATANTE** à utilização do **SBE/BRASÍLIA** tem a sua concessão condicionada ao pagamento das parcelas descritas, sendo certo, que havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, referida licença de uso não será renovada enquanto perdurar a mora. A renovação da licença de uso ocorrerá após o pagamento dos valores devidos por força deste contrato, com os acréscimos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1- A CONTRATADA emitirá mensalmente contra a CONTRATANTE, nota fiscal relativa ao mês anterior.

9.2- O pagamento dos valores descritos na Nota Fiscal descrita no item anterior será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato, na forma do item 4.11 do Termo de Referência.

9.3- Havendo atraso no pagamento de qualquer valor do preço ora ajustado, estarão sujeitas à multa moratória automática, após o 5º (quinto) dia, de 1% (um por cento) sobre o valor devido, correção “pro-rata” com base na variação positiva do índice INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, igualmente “pró-rata”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1- Este contrato se extinguirá pelo advento de seu termo final em razão do cumprimento das obrigações e bem assim do exercício dos direitos inerentes, ou por rescisão.

10.2- A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer especificação técnica do sistema ou das obrigações assumidas neste instrumento e seus anexos;

10.2.2- O não cumprimento reiterado das partes, após o prazo de 30 (trinta) dias da regular notificação das obrigações assumidas neste instrumento e seus anexos;

10.2.3- A paralisação da execução do presente, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE;

10.2.4- Decretação de falência.

10.2.5- Por ato do Poder Público.

10.3- No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações, ou inexecução parcial do contrato, a parte inadimplente deverá ser constituída em mora, mediante notificação judicial ou extrajudicial, para que cumpra as obrigações dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Não cumprida a obrigação no prazo, a parte inocente poderá rescindir de pleno direito o contrato.

10.4- Após o início da Operação Integral, caso o nível de operação adequada do sistema não seja de 100% (cem por cento) decorrente de falha na manutenção de equipamentos, a CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento devido uma multa por índice de performance calculada com base no volume de equipamentos validadores faltantes por dia multiplicado pelo recursos médios diários arrecadados por linha da CONTRATANTE no mês em questão multiplicados por 2 (dois), exceto nas hipóteses de atos de vandalismo ou sabotagem comprovados mediante laudo técnico, assim como os procedentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - Caso a Multa por Índice de Performance repita-se por 5 (cinco) vezes durante um período mensal, além da pena prevista, será abatido 20% do valor devido da parcela mensal da CONTRATANTE.

10.5- Finda a vigência do presente instrumento por força desta cláusula ou por rescisão antecipada conforme Parágrafo Único do item 6.1, os equipamentos e softwares ora cedidos em locação deverão ser devolvidos mediante expresso e formal Termo de Entrega e Recebimento no prazo de 72 horas, em bom estado de funcionamento e conservação; na Filial da CONTRATADA em Brasília - DF; sendo devidos os valores de locação até esta data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- Os danos e prejuízos decorrentes da execução ou inexecução do presente contrato, sujeitarão à parte que der causa, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais e morais, arbitrados judicialmente, nos termos do disposto, nos artigos 186, 389 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

11.2- Os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser negociados pela CONTRATADA, com conhecimento das Permissionárias, no mesmo ato.

11.3- A simples tolerância ou benevolência de qualquer das partes em não agir imediatamente no caso de falta ou atraso no cumprimento pela outra parte das obrigações assumidas neste contrato, não se constituirá em aceitação tácita ou

desistência de qualquer das partes de seus direitos previstos neste contrato ou na legislação em vigor.

11.4- Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser feitas por escrito e protocoladas, enviadas ao gestor do contrato.

11.5- Os prazos previstos neste contrato para comunicações, e todos os demais em que não houver a expressa previsão em contrário, fluem no horário comercial a partir do primeiro dia útil, excluídos sábados, domingos e/ou feriados oficiais (inclusive pontos facultativos), subsequente ao seu efetivo recebimento devidamente protocolado. Vencido o prazo em sábado, domingo e/ou feriados oficiais (inclusive pontos facultativos), este se prorrogará até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

11.6- As Partes deverão manter em total sigilo e confidencialidade (em relação aos concorrentes do CONTRATADA) dos termos e condições relevantes e fundamentais para a celebração do presente contrato, bem como todas as informações coletadas por meio da operacionalização do Sistema, a que eventualmente vierem a ter conhecimento, referentes informações contidas em documentos técnicos, programas de computador e outros documentos relativos a execução do presente contrato. A responsabilidade das partes é proporcional aos danos causados. As obrigações de sigilo estipuladas neste contrato permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

11.7- Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o livre acesso à totalidade dos dados processados pelo Sistema, desde a sua coleta nas garagens, até o seu efetivo processamento. Também é garantida à CONTRATANTE a disponibilidade de acesso às informações necessárias à realização de auditorias, inclusive por empresas especializadas, de modo a assegurar a exatidão dos dados colhidos e seu correto processamento.

11.8- A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar toda a documentação referente às licenças de software de sua propriedade instaladas nas dependências da CONTRATANTE, bem como documentação referente aos equipamentos e softwares importados, para fins de fiscalização pelo Poder Público.

11.9- A CONTRATADA garante que fornecerá todos os produtos e serviços objeto deste contrato em igualdade de condições comerciais, técnicas e operacionais aplicados a qualquer das empresas constantes no mesmo sistema de transporte público e coletivo do Distrito Federal.

11.10- O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.11- Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas, quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.12- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, através do qual dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **MITUO MARCOS ITIROKO, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tavares, Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 06/12/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 10/12/2019, às 12:03, conforme



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30514645)  
verificador= **30514645** código CRC= **753E9699**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00001898/2019-95

Doc. SEI/GDF 30514645